



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 10145/17**

Objeto: Licitação e Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura de Cajazeiras

Responsável: José Aldemir Meireles de Almeida

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Vilar

Valor: R\$ 5.789.833,53

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade do certame. Recomendação. Encaminhamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00794/18**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10145/17, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 60006/2017 e dos Contratos decorrentes de n.º 630006/2017 a 68006/2017 realizada pela Prefeitura de Cajazeiras/PB, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos básicos, psicotrópicos e especializados para suprir necessidades da Secretaria de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e a ata de registro de preços, resultante deste procedimento licitatório;
- 2) RECOMENDAR ao gestor que procure adequar parâmetros objetivos para o dimensionamento de futuros registros de preços de modo a aproximar as quantidades licitadas da realidade do consumo dos produtos pela Administração Municipal;
- 3) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2018.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 24 de abril de 2018**

Cons. Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 10145/17**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10145/17 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 60006/2017 e dos Contratos decorrentes de n.º 630006/2017 a 68006/2017 realizada pela Prefeitura de Cajazeiras/PB, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos básicos, psicotrópicos e especializados para suprir necessidades da Secretaria de Saúde do Município, no valor de R\$ 5.789.833,53.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pelo Julgamento Regular do Pregão Presencial 60006/2017 e da Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento e notificação do gestor para que envie a esta Corte, sem prejuízo de cobrança das multas devidas em face do não encaminhamento tempestivo, cópias digitalizadas dos Contratos firmados com os vencedores do CERTAME licitatório aqui examinado e também, justifique a quase não execução do objeto licitado.

Houve notificação da autoridade responsável com apresentação de defesa, conforme DOC TC 82501/17.

A Auditoria analisou a defesa apresentada e concluiu da seguinte forma:

1. Julgamento Regular do Pregão Presencial 60006/2017 e da Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento;
2. Recomendar ao GESTOR que determine aos escalões administrativos competentes a adoção parâmetros objetivos para o dimensionamento de futuros registros de preços de modo a aproximar as quantidades licitadas da realidade do consumo dos produtos pela Administração Municipal;
3. Fixação de prazo para que o Prefeito, por meio do Portal do Gestor, providencie o envio eletrônico dos Contratos firmados com base no procedimento acima identificado;
4. Impute-se pelo Descumprimento do art. 8º da RN-TC-09/2016 a multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de n.º 00307/18, pugnando pela Regularidade do Pregão Presencial n.º 60006/2017, bem como, do consequente procedimento de Registro de Preços; aplicação de multa ao Sr. José Aldemir Meireles de Almeida Prefeito Municipal de Cajazeiras, com base no art. 56, da LOTCE/PB, por transgressão ao artigo 8º da RN-TC-09/2016; fixação de prazo, sob pena de multa, para que o referido gestor esclareça a informação acerca dos "três meses de vigência contratual", expressão contida em sua defesa, bem como, para que envie os contratos decorrentes do Registro de Preços dos autos e que ainda não tenham sido encaminhados a este Tribunal;

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 10145/17**

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram falhas que pudessem macular o certame.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 60006/2017 e a ata de registro de preços, resultante deste procedimento licitatório;
- 2) *RECOMENDE* ao gestor que procure adequar parâmetros objetivos para o dimensionamento de futuros registros de preços de modo a aproximar as quantidades licitadas da realidade do consumo dos produtos pela Administração Municipal;
- 3) *ENCAMINHE* cópia da presente decisão aos autos de Acompanhamento da Gestão, referente ao exercício de 2018.

É o voto.

**João Pessoa, 24 de abril de 2018**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2018 às 17:56



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Abril de 2018 às 13:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2018 às 09:43



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO